PROTEGON · PLATAFORMA INTEGRADA PARA GESTÃO LGPD

CHECKLIST: INCIDENTE DE DADOS EM 3 DIAS ÚTEIS

O passo a passo para cumprir o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança (Resolução CD/ANPD 15/2024) e o art. 48 da LGPD, do primeiro alerta à guarda da evidência.

> **O relógio começa quando você toma conhecimento.** O prazo de 3 dias úteis para comunicar a ANPD e os titulares conta a partir do momento em que o controlador soube que o incidente afetou dados pessoais. Agentes de pequeno porte têm os prazos em dobro.

FASE 1 · PRIMEIRAS HORAS

CONTENÇÃO E REGISTRO

- [ ] Registrar a data e a hora em que o incidente foi conhecido, e por quem.
- [ ] Acionar o Encarregado (DPO) e o responsável de segurança da informação.
- [ ] Conter o incidente: bloquear acessos, isolar sistemas, revogar credenciais expostas.
- [ ] Preservar evidências (logs, prints, e-mails) antes de qualquer correção.
- [ ] Abrir o registro do incidente, mesmo que ele não venha a ser comunicado.

FASE 2 · ATÉ O 2º DIA ÚTIL

AVALIAÇÃO DE RISCO OU DANO RELEVANTE

O incidente deve ser comunicado quando puder afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares **e** envolver ao menos um destes critérios:

- [ ] Dados pessoais sensíveis
- [ ] Dados de crianças, adolescentes ou idosos
- [ ] Dados financeiros
- [ ] Dados de autenticação em sistemas
- [ ] Dados protegidos por sigilo legal, judicial ou profissional
- [ ] Dados em larga escala

- [ ] Identificar as atividades de tratamento afetadas (consulte o mapeamento de dados).
- [ ] Estimar o número de titulares afetados e quantos são crianças, adolescentes ou idosos.
- [ ] Identificar operadores envolvidos e solicitar informações formalmente.
- [ ] Registrar a decisão de comunicar ou não, com a justificativa.

Material informativo. Não substitui análise jurídica do caso concreto.

FASE 3 · ATÉ O 3º DIA ÚTIL

COMUNICAÇÃO À ANPD

- [ ] Natureza e categoria dos dados pessoais afetados.
- [ ] Número de titulares afetados, destacando crianças, adolescentes e idosos.
- [ ] Medidas técnicas e de segurança adotadas antes e depois do incidente.
- [ ] Riscos relacionados ao incidente e possíveis impactos aos titulares.
- [ ] Motivos da demora, se a comunicação ocorrer fora do prazo.
- [ ] Identificação dos operadores, quando houver.
- [ ] Medidas adotadas ou a adotar para reverter ou mitigar os efeitos.
- [ ] Dados de contato do Encarregado.

COMUNICAÇÃO AOS TITULARES

- [ ] Linguagem simples e de fácil compreensão.
- [ ] Comunicação direta e individual quando os titulares forem identificáveis (telefone, e-mail ou mensagem).
- [ ] Natureza e categoria dos dados, riscos e possíveis impactos.
- [ ] Medidas de segurança e de mitigação, respeitados os segredos comercial e industrial.
- [ ] Data em que o incidente foi conhecido e canal de contato, incluindo o Encarregado.

DEPOIS DA COMUNICAÇÃO

COMPLEMENTO E EVIDÊNCIA

- [ ] Informar à ANPD que os titulares foram comunicados, com a comprovação, em até 3 dias úteis após o fim do prazo da primeira comunicação.
- [ ] Enviar a comunicação complementar em até 20 dias úteis.
- [ ] Manter o registro de todos os incidentes por no mínimo 5 anos.
- [ ] Ter à mão o registro das operações de tratamento afetadas e, se exigido, o relatório de impacto (RIPD).
- [ ] Abrir ações corretivas para a causa raiz e acompanhar até o encerramento.

FAÇA ISSO EM UM FLUXO PRONTO, NÃO EM PLANILHA

O módulo Gestão de Incidentes da PROTEGON registra, classifica, escala e emite o comunicado no padrão da ANPD, ligado ao mapeamento de dados e ao plano de ação. Teste 22 módulos por 30 dias, sem custo: **protegon.com.br/modulos/gestao-de-incidentes**

Base: Lei 13.709/2018, art. 48; Resolução CD/ANPD nº 15, de 24/04/2024 (Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança). Versão de outubro de 2026.

Material informativo. Não substitui análise jurídica do caso concreto.